

DIRETRIZ TÉCNICA XXX/2024

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA PAMPA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. APLICABILIDADE	2
3. CONCEITOS GERAIS	3
3.1. DIRETRIZES GERAIS PARA O CADASTRO DO IMÓVEL NO CAR E NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO	3
3.2. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DA TERRA.....	5
3.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	5
3.4. PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA- PRAD.....	5
3.5. PROJETOS TÉCNICOS	5
3.5.1. Laudo de cobertura vegetal campestre	6
3.5.2. Laudo de cobertura vegetal florestal	6
3.5.3. Laudo de fauna	7
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	9



1. INTRODUÇÃO

Esta Diretriz Técnica traz para o empreendedor e para os responsáveis técnicos esclarecimentos imprescindíveis sobre os procedimentos legais que deverão ser seguidos nos processos que versam sobre a conversão de campos nativos no bioma Pampa visando o uso alternativo do solo.

Como em toda supressão de vegetação nativa, os proprietários de imóveis rurais deverão atentar para os dispositivos legais previstos na lei de proteção de vegetação nativa (Lei 12.651/2012), no Código Estadual de Meio Ambiente (Lei 15.434/2020), no Decreto Estadual 52.431/2015 (ressalvadas as questões sob liminar e que dispõem sobre a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Estado do Rio Grande do Sul).

A análise documental e de imagens dos imóveis objetos dos licenciamentos levam em consideração, entre outras, as informações georreferenciadas obtidas da declaração do CAR do imóvel. Associadas à análise do CAR, os laudos de cobertura vegetal e de fauna são fundamentais para a avaliação dos remanescentes florestais e campestres existentes nas propriedades e servirão como balizador na tomada de decisão do órgão ambiental quando da emissão de autorização de supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo.

De tal modo que este documento pretende informar com clareza os critérios técnicos que são adotados pelos analistas do órgão ambiental – FEPAM – nas análises de solicitações de autorização para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO), CODRAM 10740,00.

2. APLICABILIDADE

Esta Diretriz Técnica aplica-se aos processos de licenciamento de atividades sob o CODRAM 10740.00 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO).

ASSUNTO: 6251- Autorização para manejo de vegetação nativa e

ASSUNTO: 6511- Autorização para uso de área irregular convertida.

NOTA: O CODRAM 10740.00 é licenciado EXCLUSIVAMENTE pela FEPAM no âmbito Estadual, nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações.



3. CONCEITOS GERAIS

- Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD: documento que orienta a execução e o acompanhamento ou monitoramento da recuperação ambiental de uma determinada área degradada.
- AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA: documento expedido pela FEPAM que autoriza o empreendedor a promover a supressão de vegetação nativa, de forma a converter o uso do solo.
- AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ÁREA IRREGULAR CONVERTIDA: documento expedido pela FEPAM que autoriza o empreendedor a fazer uso de uma área que tenha sofrido conversão da vegetação nativa sem prévia autorização.

3.1. DIRETRIZES GERAIS PARA O CADASTRO DO IMÓVEL NO CAR E NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO NA FEPAM

A análise dos processos administrativos de solicitação de “supressão de vegetação nativa no Bioma Pampa para uso alternativo do solo em zona rural” (CODRAM 10740,00) é baseada prioritariamente nos critérios estabelecidos pela Lei Federal 12.651/2012, pela Lei Estadual 15.434/2020 e pelo Decreto Estadual 52.341/2015.

Os imóveis rurais onde serão executadas as atividades de manejo de vegetação nativa deverão estar previamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR – de que trata o art. 29 da Lei Federal nº 12.651/2012, conforme § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Relativamente à legislação, os proprietários e seus responsáveis técnicos devem ficar atentos para os seguintes requisitos:

- O imóvel rural deve manter o percentual mínimo de 20% de cobertura de vegetação nativa a título de Reserva Legal - art. 12 da lei federal 12.651/2012;
- O art. 15 da lei federal 12.651/2012 traz a possibilidade de cômputo de APP na RL, mas no inciso I do caput, diz que nesses casos, está vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo;
- O parágrafo 9º do artigo 66 da lei federal 12.651/2012 veda a possibilidade de uso das formas de compensação da RL para possibilitar novas conversões; e
- Pequenas propriedades rurais não precisam recuperar a RL, no que faltar para atingir o percentual de 20% [art. 67 da lei federal 12651/2012], vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Os parâmetros técnicos sobre os quais os proprietários e seus responsáveis técnicos devem basear a instrução do processo e que devem coincidir com a vetorização no CAR do imóvel são, basicamente:

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021



- Verificar se há divergência significativa entre a área do imóvel declarada na etapa Documentação e a área do imóvel vetorizada na etapa GEO do CAR;
- Verificar se há sobreposição do imóvel em análise com um ou mais imóveis declarados no CAR;
- Vetorizar no CAR do imóvel na feição de remanescentes de vegetação nativa todas as áreas cobertas com vegetação nativa (campestre ou arbórea/arbustiva). Não se utiliza, para fins de análise, o conceito de área rural consolidada com uso pastoril;
- As áreas rurais consolidadas declaradas no CAR devem coincidir com as áreas que sofreram supressão de vegetação anterior a 22/07/2008;
- As áreas antropizadas não consolidadas verificadas a campo, que são locais com supressão de remanescentes de vegetação nativa após 22 de julho de 2008, não deverão ser vetorizadas no CAR do imóvel em nenhuma das feições disponíveis;
- Deverão ser vetorizadas no CAR do imóvel as áreas de servidão administrativa;
- Deverão ser vetorizados todos os cursos d'água, intermitentes e perenes, e outras categorias de hidrografia como banhados e nascentes e suas respectivas faixas de APP, conforme a realidade da hidrografia existente no imóvel; e
- Vetorizar no CAR do imóvel as APPs de relevo conforme a realidade topográfica do imóvel.

Ainda na instrução do processo, deverá ser informado se a área sofreu alteração no seu tamanho após 22/07/2008 para atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/MMA, de 06 de maio de 2014.

Os responsáveis pelos processos administrativos deverão ter cuidado nos casos em que haja no imóvel, áreas com Auto de Infração em andamento. Nesses casos, quando a área onde ocorreu o dano também está embargada, o proprietário deverá cumprir o embargo até que seja emitida a Decisão Administrativa de Levantamento de Embargo.

A emissão da Autorização para Uso de Área Irregular Convertida não tem caráter de levantamento de embargo. A autorização servirá como comprovação para a emissão da Decisão Administrativa de Levantamento de Embargo. O empreendedor, de posse da autorização, solicitará o levantamento do embargo junto ao processo administrativo referente do Auto de Infração e aguardará a emissão da Decisão Administrativa de Levantamento de Embargo.



3.2. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DA TERRA

O manejo de vegetação nativa que venha a ser executado em imóvel rural de terceiro dependerá de prévia e expressa autorização do proprietário ou detentor da posse. Neste caso, o empreendedor responsável deverá apresentar na instrução do processo o Contrato de Arrendamento/ ou Parceria Agrícola ou uma Declaração datada e assinada pelo proprietário do imóvel, onde declare que tem conhecimento dos procedimentos adotados pelo empreendedor para a autorização do manejo de vegetação nativa.

3.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os projetos para manejo de vegetação nativa deverão ser apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional. Da mesma forma, todos os laudos obrigatórios para a análise técnica do pedido de manejo de supressão de vegetação nativa deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de profissional habilitado.

3.4. PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD

Nos requerimentos de Autorização de manejo de vegetação nativa para o ramo 10740,00 – Supressão de Vegetação Nativa no Bioma Pampa para Uso Alternativo do Solo em Zona Rural nos imóveis rurais onde ocorreu avanço do cultivo agrícola sobre as APPs e ou reservas legais, o proprietário/empreendedor deverá indicar a necessidade de apresentação de PRAD já na solicitação junto ao Sistema Online de Licenciamento – SOL. Deverá, ainda, juntar o projeto de recuperação de área degradada no mesmo expediente em que se analisa o pedido de manejo de vegetação nativa ou de uso de área irregular convertida.

3.5. PROJETOS TÉCNICOS

Os projetos técnicos apresentados pelo empreendedor, através de seus responsáveis técnicos, deverão obedecer a um procedimento padrão onde alguns pontos devem ser observados, como segue.

A caracterização da área de estudo deverá ser apresentada tanto nos levantamentos de vegetação campestre quanto florestal e deverá conter minimamente:

- coordenadas geográficas (em graus decimais, Datum SIRGAS 2000);
- altitude;
- clima;
- solos;



- unidade geomorfológica;
 - tipo de vegetação;
 - método empregado para levantamento da flora (sistema de amostragem: aleatório, sistemático, estratificado, etc; localização, definição da área amostral com croqui; definição das unidades amostral - área fixa ou variável);
 - inclusão, nas tabelas fitossociológicas, de todas as espécies amostradas;
 - devem constar informações sobre abrangência e suficiência amostral;
 - definição da área amostral;
 - localização;
 - histórico do trecho estudado; e
 - identificar nos mapas se houver a ocorrência de areais, áreas úmidas e afloramentos rochosos.
- Recomenda-se que se a poligonal proposta para o manejo contemplar essas áreas, o projeto exclua tais ambientes.

3.5.1. Laudo de cobertura vegetal campestre

O laudo de cobertura vegetal para áreas campestres, em todos os portes descritos na Consema 372/2018, deverá ter como método de amostragem a utilização de parcelas de 1 m² e deverão ser informados o número de parcelas e a distribuição.

A localização das parcelas no espaço: as parcelas devem estar distribuídas de maneira a representar a comunidade de plantas em seu todo, devendo ser distribuídas de forma aleatória ou sistemática na área trabalhada. Além disso, estratificação prévia pode ser aplicada quando o objetivo é avaliar o efeito de gradientes ou contrastes (ex.: diferenças na topografia, conteúdo de água no solo, etc.) e os diferentes estratos devem ser igualmente representados.

O número de parcelas (tamanho amostral): Suficiência amostral deve ser guiada por requisitos de precisão para estimativa de composição de espécies e diversidade. Como sugestão: Curva de rarefação.

A descrição dos padrões de vegetação deverá ser fornecida através da lista completa de espécies encontradas nos levantamentos e seus respectivos valores de abundância e indicar o índice de Diversidade: Ex.: Shannon e Simpson, mas podem ser usados outros ou sugestão do próprio artigo perfis de diversidade.

3.5.2. Laudo de cobertura vegetal florestal



Por sua vez, para as áreas com cobertura florestal, a cobertura vegetal da área de interesse deverá ser caracterizada através de metodologia adequada com menção clara dos critérios utilizados para o levantamento.

No levantamento deverão apresentar separadamente as espécies imunes ao corte, ameaçadas de extinção ou outras protegidas, de acordo com a legislação vigente, em tabelas específicas, com coordenadas geográficas de cada polígono de vegetação nativa, bem como o polígono destinado à supressão.

A metodologia de amostragem deverá ser descrita considerando o método executado, atentando que em áreas de vegetação florestal esparsa ou abertas (espaços campestres com presença de árvores) deverá ser executado o método amostral com parcelas de no mínimo 5000m². Nas demais áreas de formação florestal, poderá ser utilizado o método por parcelas. Sugere-se que as parcelas apresentem no mínimo 200 m².

A suficiência amostral florística deverá ser determinada pelo método de curva de rarefação (Fitossociologia no Brasil - Métodos e estudos de caso, Vol 1 e GOTELLI, Colwell, 2001).

A estimativa do volume da matéria-prima florestal (toras e lenha) a ser gerada na supressão deverá ser feita através de equação que considere para os cálculos de volume (metro cúbico e estéreo) a árvore em pé. Apresentar, ainda, o fator de forma e fator de conversão de metro cúbico para estéreo utilizado, citando a fonte ou a memória de cálculo.

Deverá ser solicitada informação sobre o destino/uso do material lenhoso, bem como a identificação do seu consumidor/beneficiador. Nos casos em que a matéria-prima venha a ser retirada da área, o empreendedor e o consumidor/beneficiador deverão possuir cadastro junto ao IBAMA e proceder com a emissão de DOF.

Quando a supressão gerar matéria-prima florestal deverá apresentar a proposta de reposição florestal obrigatória, preferencialmente com a destinação de área equivalente, conforme Instrução Normativa SEMA nº 01/2018, ou regra que vier substituir.

3.5.3. Laudo de fauna

O laudo de fauna deve trazer uma descrição detalhada da fauna local e do entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando minimamente:

- Identificação e descrição de locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna (indicar, com fotos georreferenciadas: áreas úmidas, banhados, riachos, córregos, poças, lagoas, afloramentos rochosos, etc.), bem como evidências de rotas migratórias e vestígios de uso do ambiente (indicar, com fotos georreferenciadas: rastros, fezes, sinais de predação, tocas, carcaças, etc.).



- Identificação e descrição de corredores ecológicos e/ou corredores de biodiversidade ocorrentes na gleba e no seu entorno (incluir mapa indicando a localização).
- Descrição detalhada, com citação bibliográfica, da metodologia utilizada para o registro das informações relativas à fauna. Separar por grupo faunístico (anfíbios, répteis, aves e mamíferos), incluindo o período de amostragem (informar: mês, dia, turno, horário, etc.), esforço amostral (informar: duração em horas/dias do esforço empregado por método citado), condições meteorológicas do momento de coleta de dados (informar: temperatura, umidade relativa do ar, etc.) e equipamentos se utilizados (informar: tipo, quantidade, tempo de exposição, etc.). Nos casos em que a metodologia envolva coleta e/ou transporte de animais silvestres, deverá ser solicitada Autorização para Captura e Manejo de Fauna Silvestre, nos termos do estabelecido na Portaria nº. 28, de 31 de maio de 2019.
- Em caso de consulta à população local sobre as espécies já visualizadas no local e entorno, informar o número de entrevistados e encaminhar cópia/detalhamento do questionário aplicado.
- Considerar as metodologias específicas e comumente utilizadas em estudos científicos de inventários de fauna para a região do Bioma Pampa, utilizando uma combinação de métodos de amostragem por grupo faunístico, garantindo assim, um laudo de fauna mais completo e representativo do local e entorno;
- Para registros de espécies da Herpetofauna (anfíbios e répteis) no Bioma Pampa, pelo menos uma das amostragens deve ser concentrada na época do ano mais favorável à atividade desses animais no sul do Brasil, ou seja, primavera e verão.
- Descrever a Riqueza e a Composição Taxonômica do local e entorno, com a nomenclatura científica correta e atualizada das espécies da fauna silvestre registradas na amostragem;
- Em caso de citação de espécies de potencial ocorrência para o local e entorno, citar a bibliografia. No entanto, o objetivo do laudo de fauna são os registros de espécies que ocorrem no local e entorno da área para qual se está solicitando a conversão.
- Indicação da fauna ameaçada de extinção, segundo o Decreto Estadual nº. 51.797, de 08 de setembro de 2014, e Portarias MMA nº 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014, com distribuição para a área (região) do empreendimento;
- Parecer técnico conclusivo a respeito da alteração de qualidade de habitat ou conectividade de habitats e do impacto esperado sobre a fauna silvestre, tendo em vista a implantação do empreendimento dentro dos moldes propostos;
- Medidas para evitar, minimizar, recuperar e compensar os impactos relacionados à fauna;
- Bibliografia citada



DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 12.651/2012;
- Decreto Federal nº 7.830/2012;
- Decreto Federal nº 8.235/2014;
- Instrução Normativa MMA nº 02/2014;
- Portaria MAPA nº 121/2021;
- Lei Estadual nº 15.434/2020;
- Decreto Estadual nº 55.374/2020;
- Decreto Estadual nº 52.431/2015;
- Resolução CONSEMA 372/2018;
- Instrução Normativa Conjunta SEMA/FEPAM nº 01/2021;
- Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 28/2020;
- Processo judicial nº 1.15.0122787-5 - referente a dispositivos do Decreto Estadual nº 52.431/2015.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2024.

Engº. Renato das Chagas e Silva
Diretor-Presidente da FEPAM

Elaboração:

Inserir os nomesXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOC ID XXXXX

